

LEI Nº 1.152/2018.

Em 11 de junho de 2018.

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato foi publicado
via afixação no Placar desta Prefeitura.
O recibo é verdade
Paranaiguara-GO, 11.06.18


“Cria funções e dispõe sobre contratações temporárias exclusivas e necessárias à manutenção e funcionamento do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/Crianças, Adolescentes e Idosos de Paranaiguara, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVA e EU** na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a contratação por tempo certo e determinado de profissionais de nível médio e superior, estabelecendo as condições de ingresso no serviço público, remuneração, direitos e deveres das funções públicas afim de atender os programas do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/Crianças, Adolescentes e Idosos de Paranaiguara, ora cofinanciado pelo Governo Federal, instituídos pela Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 e coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.

Art. 2º. Ficam criados as seguintes funções públicas de caráter excepcional e temporário, afim de atender os programas do SCFV:

- a) Oficineiro de Música: Violão, Flauta, Canto/Coral;
- b) Oficineiro de Dança;
- c) Oficineiro de Karatê.
- d) Oficineiro: Maestro de Banda

Parágrafo único: as funções criadas acima deverão observar as atribuições, número de vagas, formação, carga horária e remuneração contidas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei deverão observar o critério máximo de profissionais por equipe, de acordo com os parâmetros do Ministério do Desenvolvimento Social.



Art. 4º. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei são de natureza jurídico-administrativa, não sujeitando-os ao regime celetista e/ou estatutário.

Parágrafo único. O regime previdenciário será o do Instituto Nacional Do Seguro Social - INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal.

Art. 5º. Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV – Comprovação do grau de formação exigido para o cargo;
- V – Ter boa conduta;
- VI – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII – Estar quite com suas obrigações eleitorais;
- VIII – Estar quite com as obrigações militares, em se tratando de candidato do sexo masculino.

Art. 6º. Os contratados, a que se refere a presente Lei, farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e férias, conforme previsão constitucional.

Art. 7º. A seleção dos profissionais de que trata a presente Lei se realizará através de Processo Seletivo Público Simplificado, conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas e respeitando a ordem de classificação final.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância das funções preenchidas na forma desta Lei, será convocado a assumir a vaga o candidato imediatamente melhor classificado no Processo Seletivo Simplificado, observado o prazo de validade deste.

Art. 8º. Ocorrerá a rescisão contratual nas seguintes situações:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Quando o contratado ocorrer em descumprimento contratual;



IV - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;

V – Por diminuição da demanda do programa na localidade em que estiver lotado, seguindo ordem de contratação;

VI – Ausência de repasse financeiro por parte do Governo Federal.

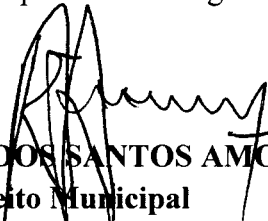
§1º. Caso haja a extinção de algum dos programas, o contrato será automaticamente rescindido, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias ao contratado.

Art. 9º. O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos referidos profissionais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.

Art. 10º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município e advindas de repasses do Governo Federal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de junho de 2018.



ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal

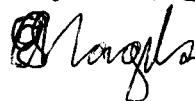
CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado
via afixação no Píacar desta Prefeitura.

O referido é verdade

Paranaiguara-GO

11.06.18



ANEXO I

OFICINEIRO DE MÚSICA: VIOLÃO, FLAUTA, CANTO/CORAL

Quantidade:01

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.100,00

CARGA HORÁRIA: até 30H semanais

Escolaridade: Nível Médio Completo; qualificação comprovando com certificados ou atestados na área de violão, instrumentos de sopro e canto/coral, comprovação através de certificados ou atestados de ministração de aulas de violão, instrumentos de sopro e canto/coral; Conhecer diversos conteúdos e procedimentos metodológicos para que a prática do fazer musical seja desenvolvida de forma criativa, a fim de contribuir com o fortalecimento de vínculos entre os indivíduos participantes, bem como, social e familiar.

Atribuições:

- a) Realizar atividades desenvolvendo as áreas de musicalização de: *Violão, *Instrumentos de sopro e *Canto/Coral, estimulando crianças, adolescentes e idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- b) Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registrados no planejamento;
- c) Planejar e organizar apresentações culturais;
- d) Fomentar a participação democrática dos aprendizes avaliando seu desempenho;
- e) Fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, zelando pela conservação do patrimônio e dos equipamentos disponíveis;
- f) Ministras aulas teóricas e práticas de *Violão, *Instrumentos de sopro e *Canto/Coral;
- g) Participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e/ou SCFV, para planejamento e avaliação dos resultados da oficina;
- h) Identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;
- i) Executar demais atividades correlatas à Secretaria de Assistência Social e Promoção Humana, tais como: participação em eventos, seminários e demais ações propostas.

OFICINEIRO DE DANÇA

Quantidade:01

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.450,00

CARGA HORÁRIA: até 20H semanais

Escolaridade: Nível Médio Completo; Comprovação de cursos na área de dança, comprovação de ministração de aulas de dança.

Obs.: Será dada preferência na contratação de candidatos que possuam:



- Experiência comprovada na área de projetos sociais como facilitador.
- Participação em curso de atualização e/ou aperfeiçoamento na área em que está concorrendo à vaga, devidamente comprovada.

Atribuições:

- a) Organizar e coordenar as atividades sistemáticas com danças estimulando o desenvolvimento corporal, atuando com crianças, adolescentes e idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- b) Fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, zelando pela conservação do patrimônio e dos equipamentos disponíveis;
- c) Realizar atividades desenvolvendo as técnicas dos diversos estilos e ritmos de dança;
- d) Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registrados no planejamento;
- e) Planejar e organizar apresentações culturais;
- f) Fomentar a participação democrática dos aprendizes avaliando seu desempenho;
- g) Participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e/ou SCFV, para planejamento e avaliação dos resultados da oficina;
- h) Identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;
- i) Executar demais atividades correlatas à Secretaria de Assistência Social e Promoção Humana, tais como: participação em eventos, seminários e demais ações propostas.

OFICINEIRO KARATÊ

Quantidade:01

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.450,00

CARGA HORÁRIA: até 20H semanais

Formação: Nível Fundamental Completo; Comprovação de cursos na área de karatê, comprovação de ministração de aulas de karatê.

Obs.: Será dada preferência na contratação de candidatos que possuam:

- Experiência comprovada na área de projetos sociais como facilitador.
- Participação em curso de atualização e/ou aperfeiçoamento na área em que está concorrendo à vaga, devidamente comprovada.

Atribuições:

- a) Realizar gincanas com brincadeiras envolvendo o karatê;
- b) Possibilitar o acesso à cultura e à arte, o crescimento e o desenvolvimento da lateralidade, a melhora nas coordenações motoras, da saúde física e do controle emocional, socialização, melhora da atenção e participação;



- c) Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registrados no planejamento;
- d) Participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e/ou SCFV, para planejamento e avaliação dos resultados da oficina;
- e) Identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;
- f) Executar demais atividades correlatas à Secretaria de Assistência Social e Promoção Humana, tais como: participação em eventos, seminários e demais ações propostas.

OFICINEIRO: MAESTRO DE BANDA

Quantidade:01

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.450,00

CARGA HORÁRIA: até 20H semanais

Escolaridade: Nível Médio Completo; qualificação comprovando com certificados ou atestados na área de regência de banda, comprovação através de certificados ou atestados de ministração de aulas de instrumentos de corda, sopro e percussão; Conhecer diversos conteúdos e procedimentos metodológicos para que a prática do reger seja desenvolvida de forma significativa, a fim de contribuir com o fortalecimento de vínculos entre os indivíduos participantes, bem como, social e familiar.

Atribuições:

- a) Conhecer a linguagem musical necessária para regência de banda escolar e marcial;
- b) Conhecer as peculiaridades sonoras e características dos instrumentos musicais componentes da banda escolar e marcial;
- c) Conhecer e dominar as técnicas de gestos da regência musical;
- d) Exercer as atividades de orientação, coordenação e supervisão musical de bandas escolar e marcial existentes ou que porventura venham existir no município;
- e) Auxiliar na elaboração de processos cujo objeto seja a aquisição de instrumentos musicais, acompanhando a compra para a verificação da qualidade;
- f) Elaborar normas para participação nas bandas escolar e marcial;
- g) Zelar pelos instrumentos musicais sob sua guarda e responsabilidade visando à preservação do patrimônio público;
- h) Participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e/ou SCFV, para planejamento e avaliação dos resultados da oficina;
- i) Identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;
- j) Executar demais atividades correlatas à Secretaria de Assistência Social e Promoção Humana, tais como: participação em eventos, seminários e demais ações propostas.

